



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de desfibrilador externo automático (DEA) em academias de ginástica e estabelecimentos similares no município de Vitória da Conquista.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de desfibrilador externo automático (DEA) em academias de ginástica, centros de treinamento físico, clubes esportivos e estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas.

Art. 2º Os locais indicados no art. 1º deverão dispor, em local de fácil acesso e com sinalização adequada, de ao menos um desfibrilador externo automático (DEA) em pleno funcionamento, para uso em situações de emergência.

Parágrafo único. O equipamento deverá ser mantido em boas condições de uso, com revisões e manutenções regulares, conforme orientações do fabricante, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei, deverão manter durante todo o horário de funcionamento pelo menos um profissional devidamente treinado.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa de 1.000,00 (Hum mil reais) a 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – Interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência.

Art. 5º O treinamento poderá ser oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Samu 192, bem como de empresas privadas devidamente habilitadas para tal fim.

Art. 6º A fiscalização das exigências estabelecidas nesta lei ficará a cargo das vigilâncias sanitárias locais.



Secretaria Geral

Art. 7º Esta Lei tem como base a LEI Federal 2023/2025 que tramita na Câmara dos Deputados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de Setembro de 2025

Subtenente Muniz
PDT



Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo preservar vidas ao tornar obrigatória a disponibilização de desfibriladores esternos automáticos (DEAs) em academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos similares.

A prática de exercícios físicos, reconhecidamente benéfica à saúde, pode desencadear eventos cardiovasculares agudos, especialmente em pessoas com condições cardíacas preexistentes ou não diagnosticadas. A morte súbita cardíaca é uma das principais causas de óbitos fora do ambiente hospitalar, sendo que a desfibrilação precoce é fundamental para aumentar as chances de sobrevivência, que diminui cerca de 10% a cada minuto sem intervenção. Nesse contexto, o uso do desfibrilador externo automático (DEA) representa ferramenta essencial para o aumento das taxas de sobrevivência nos casos de parada cardiorrespiratória, portátil e de operação simplificada, o DEA pode ser utilizado mesmo por leigos, permitindo uma resposta rápida e eficaz até a chegada do serviço de emergência médica.

Diversos municípios já adotaram legislações semelhantes, exigindo a presença de DEAs em locais de risco aumentado de eventos cardiovasculares. No Brasil, estados e municípios vêm implantando leis locais com esse mesmo propósito, o que demonstra a urgência e a relevância do tema. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca garantir mais segurança à população e fortalecer a cultura da prevenção e do pronto atendimento em emergências médicas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de Setembro de 2025

Subtenente Muniz
PDT